

ACORDO COLETIVO 2017/2018

CONAB/SUREG-SC	
Proc. nº 15.086/2017	
Folha: 115	Rabrica:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ, CNPJ nº 00.300.559/0001-37, com sede à Rua Nossa Senhora Aparecida 493 – Bairro Jardim Eldorado, no Município de Palhoça – SC, representado pelo Sr. **PAULO ALBERTO SPIECKER**, CPF nº 042.145.329-02

E

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, CNPJ n. 26.461.699/0330-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). **MARIA DE LOURDES NIENKOETTER** e por seu Superintendente Regional, Sr(a). **JADIR CITTADIN**, CPF 379.048.769-49;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de novembro. Podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que haja repactuação de valores após um ano de contrato, precedidas de solicitação do Sindicato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ ou do novo acordo ou Convenção Coletiva que fundamente a repactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Mercadorias em Geral, obrigatoriamente associados e intermediados pela SINTRAMMASJ, como Força Supletiva de Trabalho**, com abrangência territorial em **São José/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços contratados, nos moldes da tabela de preços, resultante da Cláusula Quinta, serão efetuados em conformidade ao Inciso II, artigo 6º da Lei nº 12.023, de 27/08/2009, a ocorrer no prazo máximo de setenta e duas horas úteis, contadas a partir do encerramento do trabalho requisitado por meio do atesto do documento fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os serviços com encerramento longo será considerado os pagamentos a cada dezena concretizada, levando em consideração o prazo constante do Inciso II, Art 6º, da lei 12.023, de 27/08/2009

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Somente serão processadas para pagamento as faturas que estiverem devidamente atestadas pelo gerente da Unidade Armazenadora ou Fiscal/preposto da **CONAB**, comprovando a execução dos serviços, com as seguintes identificações:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, CNPJ Nº 26.461.699/0330-03, Inscrição

Estadual nº 253.347.009, Rua Francisco Pedro Machado, S/Nº, São José - SC, CEP 88117-102.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Anexo ao documento de cobrança o **SINTRAMMASJ**, deverá apresentar boletim diário de serviço, assinado pelo responsável da **CONAB**.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Para a prestação dos serviços o **SINTRAMMASJ** deverá apresentar situação de regularidade perante ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, cuja consulta será realizada **on line**, para aferição da situação atual.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Nos pagamentos o **SINTRAMMASJ** deverá comprovar os recolhimentos das contribuições sociais e obrigações tributárias no caso, Repouso remunerado, FGTS, Décimo terceiro, férias e adicionais decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à **CONAB**, e do pagamento dos encargos legais, nominalmente elencados na proposta de preço.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

CONAB/SUREG-SC	
Proc	15.086 / 2017
Folha:	116
Rubrica:	

Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará ao **SINTRAMMASJ**, mediante apresentação da fatura devidamente atestada, o preço ou tabela de tarifas apresentada pela **CONAB** ao **SINTRAMMASJ**, que faz parte integrante deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora acordados serão executados por produção e/ou por diária, de mútuo entendimento dos signatários, obedecidos os valores da Tabela de Tarifa de Braçagem, - anexo I deste acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os eventuais trabalhos em horas extras normais acordados que se façam necessários, a critério da **CONAB** e quando por ela solicitado formalmente, poderão ser executados com acréscimo de 50% sobre a hora normal nas mesmas condições retro estipuladas, segundo entendimento das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de movimentação de mercadorias serão realizados pelos **trabalhadores avulsos**, intermediados pela entidade sindical.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **SINDICATO** realizará rodízio dos trabalhadores, em razão das características do trabalho exigido, segundo suas próprias normas, sem a interferência da **CONAB**.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A **CONAB** pagará o adicional de horas extras para os serviços realizados aos sábados, a partir das 12h00min, acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e domingos e feriados o acréscimo de 100% (cem por cento).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

A **CONAB** pagará diretamente ao **SINTRAMMASJ**, juntamente com os valores dos serviços prestados pelos trabalhadores avulsos, os adicionais legais. Ficando o **SINTRAMMASJ**, na qualidade de intermediário, responsável pelo recebimento da remuneração e adicionais, bem como fazer os respectivos repasses aos trabalhadores avulsos arregimentados que fizerem *jus*.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O **SINTRAMMASJ** confeccionará as guias e as entregará em tempo hábil para que a **CONAB** possa pagar os respectivos valores nos prazos determinados por Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os valores estabelecidos acordados no presente instrumento estão acrescidos de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CONAB/SUREG-SC	
Proc	15.086/2017
Folha:	117
Rebrica:	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente **ACORDO** são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial nos termos da Lei nº12.023/2009, Art 9º do Decreto-Lei nº 5, de 04/04/66, Lei nº 9.032/95, Lei nº 8.212 e 8.213/91, do Regulamento da Previdência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **ACORDO** abrangerá a categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da Unidade Armazenadora de **SÃO JOSÉ - SC, Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, São José – SC, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0330-03, Inscrição Estadual nº 253.347.009**, durante o horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, em dias úteis, exceto feriados.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre Federação e empresa

CLÁUSULA NONA - PREÂMBULO - DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO** é a execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares, no interior ou exterior da Unidade Armazenadora de São José-SC, jurisdicionada a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Santa Catarina.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

(Assinaturas manuscritas em azul)

Os serviços a serem executados consistem na cargas e descargas de mercadorias e ensacadas, caixarias e industrializados; emblocamento e desemblocamento; remoção interna de bloco a bloco; ensaque e/ou reensaques e costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, paletização e limpeza em geral do local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

OSINTRAMMASJ, além do fornecimento da mão de obra obriga-se a:

CONAB/SUREC	
Proc. 15.0861/2022	
Folha 118	Rabrica

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **CONAB**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os uniformes e verificar a utilização dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**, fornecidos pela **CONAB**, determinando e assegurando a sua correta utilização.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da **CONAB**, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Em caso de acidente de trabalho que porventura ocorrerem com um dos associados, a CAT (Comunicação de acidente de trabalho) será preenchida pela entidade sindical respectiva.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Indicar um responsável para acompanhar a prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da **CONAB**, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Colocar a disposição da **CONAB** sempre o número de trabalhadores solicitados para a execução das tarefas, jornadas, ou diárias, sempre que solicitados.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecida a obrigação do **SINTRAMMASJ** de pagar à remuneração dos trabalhadores avulsos, bem como os demais encargos, observada a responsabilidade da **CONAB**.

SUBCLÁUSULA NONA

Divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com observância do rodízio entre os trabalhadores.

SUBCLAUSULA DÉCIMA

Observar as determinações contidas na Lei nº 12.023/2009.

SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Que, de acordo com o artigo 614 CLT, o Sintrammasj deposite uma via do Acordo Coletivo de Trabalho no órgão regional do MTE em até 08(oito) dias da assinatura do acordo em questão.

CONAB/SUREG-SC	
Proc. 15.086/2017	
Folha: 119	Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB / EMPRESA

Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da unidade armazenadora ou por empregados especialmente designados para esse fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitários e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações do **SINTRAMMASJ**.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho em São José - SC para dirimir quaisquer divergências ou conflitos oriundos deste **Acordo Coletivo de Trabalho**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **CONAB** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo **SINTRAMMASJ**, as seguintes sanções:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do **ACORDO**, por infração de qualquer Cláusula ou condição Acordada;
- III - Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;
 - c) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da **CONAB** e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o **ACORDO** independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CONAB/SUREG-SC	
Proc	15.086/2017
Folha	121
Rabrica:	

ANEXO I - PLANILHA PREÇO DE BRAÇAGEM

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALORES
1.	Carga e descarga em geral		
1.1	carga do bloco ao veículo	R\$/Ton.	16,00
1.2	carga em caminhão carroceria fechada	R\$/Ton.	16,00
1.3	descarga com emblocamento	R\$/Ton.	16,00
1.4	descarga em caminhão carroceria fechada	R\$/Ton.	16,00
2.	Movimentação a Granel		
2.1	descarga direta da moeda	R\$/Ton.	
2.2	descarga da moeda com arrasto	R\$/Ton.	
2.3	carga com arrasto e despejo aéreo (operação completa)	R\$/Ton.	
2.4	arrasto e alimentação através e chupim/tatu	R\$/Ton.	
2.5	arrumação de carga por despejo aéreo	R\$/Ton.	
3.	Remoção Interna		
3.1	de bloco a bloco	R\$/Ton.	11,90
	Ensaque e/ou Reensaque e Costura		
4.1	operação simples (envolve a troca de sacaria)	R\$/Ton.	7,60
4.2	operação completa (envolve a troca de sacaria e costura)	R\$/Ton.	9,75
5.	Movimentação Geral		
5.1	Carga e descarga de caixaria/empacotados	R\$/Ton.	16,00
5.2	carga/descarga e remoção sacaria vazia em fardos	R\$/Ton.	16,00
5.3	carga/descarga e remoção de estrados	R\$/unid.	0,65
5.4	pesagem em balança pequena	R\$/Ton.	5,40
6.	Viração (reordenamento de ensacados)		
6.1	operação completa (desembloque, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque).	R\$/Ton.	22,75
	Diárias		
7.1	para serviços não relacionados na tabela incluso refeição	R\$/Dia	149,00
	OBS Valor reajustado de acordo com data base da Convenção local, baseado no INPC de março/2016(9,83%) sendo que, foi aplicado um valor menor que o INPC na média de 8,4%, conforme negociação. Alimentação não teve reajuste.		
	TOTAL DAS COLUNAS		

JADIR CITTADIN
Superintendente Regional

MARIA DE LOURDES NIENKOTTER
Gerente de Operações

SIND. TRAB. NA MOV. DE MER EM GERAL DE SÃO JOSÉ
PAULO ALBERTO SPIECKER
Presidente